



RESOLUÇÃO RC Nº044/06

Nos autos de nº 22492/06, o Sr. Jucelino Braz de Castro, na condição de Prefeito Municipal de **Caldazinha**, encaminha consulta a este Tribunal de Contas dos Municípios, indagando acerca da possibilidade de o Município conceder promoção vertical aos professores da rede de ensino municipal, em razão da divergência de entendimento estabelecida entre a Assessoria Jurídica Municipal e a Resolução RC nº 020/05 deste Tribunal.

Consta dos autos parecer da Assessoria Jurídica, pugnando pela impossibilidade de o Município efetuar a promoção vertical, enquanto prevalecer o entendimento do TCM expresso na Resolução RC nº 020/05, embora dele discorde.

A 1ª. AFOCOP, via Despacho nº 2740/06, constatou que esta Corte já se posicionou acerca da matéria tratada, por meio da Resolução RC nº 029/06, exarada em processo de consulta semelhante, razão pela qual sugeriu o encaminhamento de cópia da referida decisão.

Asseverou, ainda, aquela especializada que a Resolução RC nº 029/06 firmou o entendimento pela legalidade da progressão funcional quando a lei municipal fizer previsão de ingresso apenas para o nível I, razão pela qual a citada Resolução não poderá ser aplicada na íntegra, haja vista que não se pode considerar de carreira os cargos constantes dos incisos I ao VI do art. 8º da Lei Municipal nº 286/06, em decorrência do art. 12, parágrafo único, que prevê realização de concurso público para professor P-I e para Professor P-III.

A douta Procuradoria Geral de Contas, por meio do parecer nº 8494/06, corroborou o entendimento esposado pela Auditoria, sugerindo a propositura pelo Chefe do Executivo Municipal de um novo projeto de lei, prevendo a carreira do magistério local em perfeita conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e sem prejudicar as pretensões legítimas dos servidores municipais.

No entender desta Relatoria, razão assiste à Procuradoria e Auditoria, em seus posicionamentos antes mencionados.

Convém observar que, relativamente ao requerimento de manifestação acerca da Resolução RS nº 8960/06, pela qual este Tribunal considerou legais as promoções de Professores P-I para Professores P-III, em sede de consulta não se deve buscar entendimentos de maior amplitude, utilizados em atos concretos, amparados nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Diante do exposto,

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestar ao Consulente o entendimento de que a Lei Municipal em apreço ao estabelecer que o ingresso na carreira de magistério dar-se-á por concurso público em diferentes níveis, veda a promoção de um nível para outro, por caracterizar-se acesso. Assim fica vedada, *in casu*, a promoção de Professor P-I para o cargo de Professor P-III, à vista da exigência expressa de concurso público para o ingresso em ambos, que constituem categoria funcionais distintas.



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

No entanto, observa-se que a propositura pelo Chefe do Executivo Municipal de um novo projeto de lei, prevendo a carreira do magistério local em perfeita conformidade com o entendimento expresso na Resolução RC nº 029/06 permitirá a promoção em estudo, sem afrontar dispositivos constitucionais e legais.

Alerta-se, ainda, que a edição de novo diploma legal deverá contemplar a transitoriedade da figura do cargo de Professor de nível médio, que deverá desaparecer com o término do decêndio da educação, no presente exercício.

À **Superintendência de Secretaria**, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 22 de novembro de 2006.

, Presidente

, Relatora

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

Fui presente

, Procurador Geral de Contas